

LEI Nº 2.292

Altera a Lei nº 2.021 de 14.01.86 e dá outra providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Terão direito à gratuidade dos transportes coletivos urbanos, pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovadamente, residam no município de Araxá.

art. 2º – A Prefeitura Municipal, fornecerá credencial permanente a todos quantos comprovadamente preencham as condições do Artigo 1º.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 31 de outubro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Secretário Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar